



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

## LEI Nº1229 DE 24 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
EM 24 / 06 / 2021  
Ass: [assinatura]

*“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Eugênioópolis-MG, no exercício regular de suas funções, nos termos do artigo 28, inciso I c/c art. 57 da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal SANCIONA, a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O cardápio do programa de alimentação escolar municipal, sob a responsabilidade do Município de Eugênioópolis-MG, incluirá obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

**Parágrafo Único:** A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob a supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar ou do Conselho Municipal de Educação e respeitando os hábitos alimentares do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2021.

**JUAREZ LUIZ BREIJÃO**

**Prefeito Municipal**